



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1336, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Russas - Estado do Ceará, RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Guarda Municipal de Russas, estruturado na forma do Anexo I, obedecendo às diretrizes contidas nesta Lei.

§ 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração a que se refere o caput deste artigo abrange apenas os servidores ocupantes dos cargos de Guardas Municipais, nos termos do § 8º, do art. 40, da Constituição Federal;

§ 2º - Aos aposentados e pensionistas da Guarda Municipal de Russas são estendidos os benefícios deste Plano, no que se refere ao vencimento básico e adicionais, criados/assegurados nesta Lei.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e remuneração resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei será composto por:

- I - estrutura do plano: carreira, classes e cargos- Anexo I;
- II - descrição dos níveis de capacitação - Anexo II;
- III - matrizes hierárquicas salariais - Anexo III;

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores ocupantes dos cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



EDICAO 2006

II - Cargo Público: é o lugar inserido no sistema administrativo municipal caracterizando-se, cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente, com denominação própria, número certo, pagamento pelo erário municipal, criação por lei, e sua investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - Função: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, extinta quando vagar;

IV - Padrão de Vencimento: é a posição do servidor na escala de vencimento, em função do cargo/função, do nível de capacitação e da classe;

V - Referência: posição do servidor no padrão de vencimento em função do tempo de serviço e da capacitação;

VI - Nível de Capacitação: posição do servidor na matriz hierárquica dos padrões de vencimento em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo/função ocupado;

VII - Classe: é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos/funções da mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade;

VIII - Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza, na qual o servidor se desloca nos níveis de capacitação e nos padrões de vencimento.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - Ficam transferidos para este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Russas, os cargos de Guardas Municipais, exclusivamente, criados por Leis Municipais do Município de Russas.

Art. 5º - O quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Russas fica organizado em carreira, na forma do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º - O ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público, para padrão de vencimento inicial do primeiro nível da carreira, com nível de escolaridade mínima de ensino médio, e obedecerá aos dispositivos contidos nas demais normas da Administração de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os requisitos para o preenchimento do cargo serão publicados através de edital para concurso público, ressalvando-se que somente serão ofertadas vagas para a referência inicial.

Art. 7º - A carreira é organizada em classe única e referências de cargos/funções dispostos de acordo com o tempo de serviço e capacitação.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



EDICAO 2006

Art. 8º - Os servidores não poderão ser disponibilizados ou cedidos para outros órgãos municipais, estaduais ou federais, para executar funções diferentes daquelas previstas nas atribuições do seu respectivo cargo, salvo para exercer mandato em entidades de representação sindical, para assumir cargo em comissão, mandato eletivo, situação de emergência e as demais exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art. 9º - O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá pela progressão funcional por tempo de serviço e capacitação.

§ 1º - As formas de desenvolvimento, disciplinadas nesta Lei, dependem de disponibilidade orçamentária e da existência de vaga, conforme os quantitativos estabelecidos no Anexo I, além dos critérios e requisitos que lhes são peculiares, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Regulamento disporá sobre os critérios a serem observados para as formas de desenvolvimento profissional.

Art. 10 - Não participarão dos processos de progressão por capacitação e progressão por tempo de serviço os ocupantes dos cargos/ funções que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses:

I - tiverem punição disciplinar que importe suspensão ou 2 (duas) advertências no período entre uma progressão/promoção e outra;

II - tiverem cometido mais de 3 (três) faltas não justificadas, a cada seis meses, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - terem sido condenados em processo criminal no período entre uma progressão/ promoção e outra.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA

Art. 11- Será constituída junto à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, uma Comissão de Gestão de Carreira (CGC) responsável pela execução dos procedimentos relativos ao enquadramento e à concessão das Progressões/Promoções dos servidores da Guarda Civil Municipal de Russas.

§ 1º - A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo será constituída por:

- a) Chefe do Gabinete do Prefeito;
- b) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- c) Sub-comandante da Guarda Civil Municipal;
- d) Procurador Geral do Município;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Gestão e Planejamento do Município.
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Russas





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



EDICAO 2006

- g) 01 (um) inspetor da Guarda Civil Municipal
- h) 01 (um) subinspetor da Guarda Civil Municipal
- i) 01 (um) representante da Câmara Municipal

§ 2º - A Presidência da CGC é da Secretaria de Gestão e Planejamento do Município, que deverá, em conjunto com os demais membros da Comissão, estabelecer um cronograma de trabalho em conformidade com o fluxo de atividades a serem desenvolvidas.

§ 3º - A CGC deve ser instituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a publicação desta Lei.

§ 4º - Os membros da CGC não serão remunerados, considerando-se, porém, como serviço público relevante prestado ao Município.

§ 5º - Compete à CGC:

- a) Executar os procedimentos relativos ao enquadramento e progressões/promoções dos servidores da Guarda Civil Municipal.
- b) Acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação deste PCCR.
- c) Acompanhar os Recursos Administrativos referentes à Progressão/Promoção, encaminhados pelos servidores à Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura.

SEÇÃO II
DO ENQUADRAMENTO

Art. 12 - O enquadramento dos atuais servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Russas, na classe e referências deste PCCR, será automático, levando em conta o requisito legal de tempo de serviço, de conformidade com o estabelecido no Anexo II desta lei, bem como o padrão de vencimento correspondente à Tabela de Tempo de Serviço, na forma do mencionado Anexo, respeitadas as exceções previstas no Artigo 14, desta lei.

§ 1º - O enquadramento dos servidores, originado por esta Lei, realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei, e os efeitos financeiros dar-se-ão a partir do dia 1º do mês subsequente à publicação da lista de enquadramento decorrente desta Lei.

§ 2º - Mencionado enquadramento dar-se-á uma única vez, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, em que constará, obrigatoriamente, o nome do servidor, denominação do cargo e situação nova.

§ 3º - Para efeito da contagem de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo serão arredondadas para 1 (um) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 10 (dez) meses.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13 - O período para a apuração de tempo de serviço para o enquadramento será da data de efetivação do servidor no Município de Russas até a data da sanção da presente Lei.

Parágrafo Único - Não serão contados na apuração de tempo de serviço para efeito de enquadramento o período referente a afastamentos não remunerados ou qualquer outro tipo de averbação.

Art. 14 - Exclusivamente para efeitos deste enquadramento, considerando e enaltecendo a capacitação realizada, serão excetuados do critério por tempo de serviço:

- a) os 4 (quatro) primeiros classificados no Curso de Formação Profissional de Guarda Municipal, que ainda pertençam ao quadro de servidores da citada corporação, os quais serão automaticamente enquadrados como Inspetor, na referência inicial, I, do cargo, desde que não tenham sido afastados sem remuneração pelo período superior a 12 (doze) meses.
- b) os 13 (treze) subsequentemente classificados no Curso de Formação Profissional de Guarda Municipal, rigorosamente em seguida aos enquadrados na alínea anterior, que ainda pertençam ao quadro de servidores da corporação, os quais serão automaticamente enquadrados como Subinspetores, na referência inicial, I, do cargo, desde que não tenham sido afastados sem remuneração pelo período superior a 12 (doze) meses.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO

Art. 15 - O processo de progressão por capacitação e tempo de serviço de um dos cargos/funções definidos nesta Lei, de uma referência de capacitação para outra imediatamente subsequente, através da obtenção de certificados em cursos compatíveis com cargo/função ocupado, cargas horárias e tempo de serviço, definidos no Anexo II.

Art. 16 - A primeira progressão ocorrerá no interstício de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do enquadramento do servidor, com base no presente Plano.

§ 1º - O interstício para a concessão das promoções posteriores será de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na referência em que o servidor estiver enquadrado.

§ 2º - Para efeito de promoção do servidor somente serão considerados cursos na área de Segurança Pública.

§ 3º - Respeitada a carga horária definida no Anexo III, será permitida a soma das horas em cursos correlatos, desde que estes tenham, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula e serão automaticamente desconsiderados para uma futura promoção.

§ 4º - Para efeitos desta progressão, será levado em consideração o tempo de serviço prestado ao Município de Russas na Guarda Municipal e Gabinete do Prefeito.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



EDICAO 2006

Art. 17 - Também serão atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de disponibilidade orçamentária;
- II - existência de cargos vagos nas referências subseqüentes, observada a antiguidade, como critério para desempate;
- III - aprovação em cursos de formação específicos na carreira de segurança pública, ainda não considerados para efeito de promoção;

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 - A composição da remuneração dos servidores contemplados por este PCCR dar-se-á da seguinte forma:

- I - vencimento básico;
- II - gratificação de risco de vida;
- III - adicional noturno;
- IV - incentivo à titulação;
- V - vantagens pecuniárias previstas em legislação específica.

Art. 19 - O vencimento básico corresponde ao valor estabelecido para o padrão de vencimento da classe e do nível de capacitação ocupado pelo servidor.

Art. 20 - A tabela de valores dos padrões de vencimento encontra-se definida no Anexo III deste Plano.

Parágrafo Único - Os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores municipais somente incidirão sobre o vencimento básico.

Art. 21 - O Incentivo à Titulação de que trata a presente Lei será calculado sobre o vencimento básico de referência do servidor.

Art. 22 - As vantagens pecuniárias são aquelas previstas no Estatuto do Servidor do Município e legislação específica do Município de Russas.

SEÇÃO I
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 23 - Os servidores contemplados nas carreiras deste PCCR, quando em efetivo exercício, farão jus à Gratificação por Atividade de Risco à Vida (GARV), equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento básico.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



EDICAO 2006

§ 1º - Não será paga a gratificação mencionada no caput deste artigo àqueles que estiverem à disposição de outros órgãos que não a Guarda Municipal de Russas, excetuados os casos de mandatos eletivos, Gabinete do Prefeito, DEMUTRAN, enquanto não se formar quadro de concursados de agentes de trânsito, e os demais casos previstos em lei.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo é incorporável aos proventos para fins de aposentadoria, desde que o servidor a tenha percebido por um período superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados.

Art. 24 - Fica instituído o Incentivo à Titulação, calculado sobre o vencimento básico, aos servidores que adquirirem os seguintes títulos:

- I - título de graduação, 10% (dez por cento);
- II - título de especialização, 20% (vinte por cento);
- III - título de mestrado, 30% (trinta por cento);
- IV - título de doutorado, 40% (quarenta por cento).

§ 1º - Os cursos de graduação e pós-graduação, para fins de concessão do incentivo, deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação ou por órgão próprio do sistema de ensino com essa finalidade, bem como guardar correlação com a área de Segurança Pública, nos termos do regulamento a ser editado pelo chefe do Executivo.

§ 2º - Na aplicação do disposto no caput deste artigo, caso seja o servidor portador de mais de 1(um) título, prevalecerá o correspondente ao maior percentual, desprezando-se os demais, não sendo admitida a percepção cumulativa.

§ 3º - O incentivo será incorporado aos respectivos proventos, desde que os servidores o percebam por um período superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 25 - Os servidores cumprirão jornada de trabalho mensal com duração de 160 (cento e sessenta) horas, podendo ser estabelecido sistema de escalas de serviço e aferição de frequência, visando atender ao interesse público.

Parágrafo Único - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Russas emitirá portarias mensais que conterão o sistema de escalas previsto no caput deste artigo, adequando-o às instituições e à necessidade de serviço.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



EDICAO 2006

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DA CARREIRA, CLASSE E NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO

Art. 26 - Fica criada a Carreira de Segurança Pública, formada pelos cargos de Guarda Municipal, Subinspetor e Inspetor.

§ 1º - A Carreira de Segurança Pública de que trata o *caput* deste artigo é estruturada em Classe Única, conforme capacitação e tempo de serviço, contendo 12 (doze) referências, o que está demonstrado no Anexo I, da presente Lei.

SEÇÃO II
DA MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL

Art. 27 - As matrizes hierárquicas salariais das carreiras definidas nesta Lei são as previstas no Anexo III.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O servidor que se julgar prejudicado, quando do seu enquadramento neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, poderá requerer a reavaliação junto à Comissão, até 30 (trinta) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento.

Art. 29 - As atribuições relativas aos cargos/funções descritos neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração serão descritos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30 - O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração obedecerá, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo para nenhum efeito planos, reclassificações e enquadramentos anteriores.

Art. 31 - Os atos regulamentares do Poder Executivo vinculados a esta Lei deverão ser aprovados por decretos, dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º - No prazo de 90 (noventa) dias o Prefeito Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei, contados a partir da publicação da mesma, definindo o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal, e estabelecer os meios de procedimento à execução das diversas atividades de competência da Guarda Civil Municipal.

Art. 32 - As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



EDICAÇÃO 2006

Art. 33 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando-se seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 21 de dezembro de 2011.


Raimundo Cordeiro de Freitas
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



EDICAO 2006

ANEXO I

CARREIRA: SEGURANÇA MUNICIPAL

CARGOS	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
GUARDAS MUNICIPAIS	I	26
	II	26
	III	25
	IV	25
SUBINSPETORES	I	13
	II	13
	III	13
	IV	13
INSPETORES	I	4
	II	4
	III	4
	IV	4





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



EPKAO 2006

ANEXO II

ESTRUTURA DA CARREIRA DE SEGURANÇA MUNICIPAL COM DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO FUNCIONAL

CLASSE	CARGOS	REFERÊN CIA	CRITÉRIOS	
			TEMPO DE SERVIÇO	CAPACITAÇÃO
Ú N I C A	GUARDA MUNICIPAL	I	Estágio Probatório	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio• Curso de Formação de Guarda Municipal
		II	5 anos	<ul style="list-style-type: none">• Curso de Capacitação na Área de Segurança – 40 horas
		III	7 anos	<ul style="list-style-type: none">• Curso de Capacitação na Área de Segurança Pública – 60 horas
		IV	9 anos	<ul style="list-style-type: none">• Curso de Capacitação na Área de Segurança Pública – 80 horas
	SUBINSPETOR	I	11 anos	<ul style="list-style-type: none">• Curso de Capacitação na Área de Segurança Pública – 80 horas
		II	13 anos	<ul style="list-style-type: none">• Curso de Capacitação na Área de Segurança Pública – 120 horas
		III	15 anos	<ul style="list-style-type: none">• Curso de Capacitação na Área de Segurança Pública – 160 horas
		IV	17 anos	<ul style="list-style-type: none">• Curso de Capacitação na Área de Segurança Pública – 200 horas
	INSPETOR	I	19 anos	<ul style="list-style-type: none">• Curso Superior• Pós-Graduação (Especialização) na Área de Segurança Pública
		II	21 anos	<ul style="list-style-type: none">• Curso Superior• Pós-Graduação (Espe- cialização) na Área de Segurança Pública





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



EDUCAO 2006

CLASSE	CARGOS	REFERÊNCIA	CRITÉRIOS	
			TEMPO DE SERVIÇO	CAPACITAÇÃO
	INSPETOR	III	23 anos	<ul style="list-style-type: none"> • Curso Superior • Pós-Graduação (Especialização) na Área de Segurança Pública
		IV	25 anos	<ul style="list-style-type: none"> • Curso Superior • Pós-Graduação (Especialização) na Área de Segurança Pública

ANEXO III

MATRIZES DE VENCIMENTO

CLASSE	CARGOS	REFERÊNCIAS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Ú N I C A	GUARDA MUNICIPAL	I	602,00
		II	626,08
		III	651,12
		IV	677,16
	SUBINSPETOR	I	704,25
		II	732,42
		III	761,71
		IV	792,18
	INSPETOR	I	823,86
		II	856,81
		III	891,08
		IV	926,72

